

JUSTIFICATIVA DE DESCLASSIFICAÇÃO

Processo n.º 2025-NHJH8

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia civil para o CEET em Iúna/ES.

Conforme análise da documentação apresentada pela licitante participante sob a forma de consórcio, verificou-se a apresentação da Apólice de Seguro Garantia, emitida pela seguradora JUNTO SEGUROS S.A., tendo como tomadora a empresa REVITALIZARQ PROJETOS E ENGENHARIA LTDA.

Entretanto, o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio apresentado pela própria licitante estabelece expressamente a empresa CONSTRUTORA TALISMÃ LTDA. como líder do CONSÓRCIO CONSTRUIR CEET IÚNA, sendo esta a responsável pela representação do consórcio perante a Administração Pública e pela prática dos atos necessários à participação no certame.

O item 3.1.1 do Edital dispõe que a empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, bem como por representá-lo junto ao órgão licitante.

Embora o item 3.8 do Edital preveja a possibilidade de a garantia da proposta ser apresentada integralmente pela empresa líder, por qualquer das empresas consorciadas ou de forma proporcional entre elas, verifica-se que, no caso concreto, inexistente consórcio formalmente constituído, havendo apenas manifestação de intenção futura de constituição consorcial. Nesse contexto, a garantia apresentada não identifica o consórcio como tomador da apólice, circunstância juridicamente compreensível diante da ausência de constituição formal do ente consorcial. Entretanto, o documento não evidencia, de forma clara e inequívoca, a vinculação da garantia à empresa indicada como líder e responsável pela representação do futuro consórcio perante a Administração Pública, comprometendo a segurança jurídica e a efetiva vinculação da garantia à proposta apresentada.

Dessa forma, a documentação apresentada não atende plenamente às disposições do edital relativas à participação em consórcio e à garantia da proposta, especialmente quanto à necessária segurança jurídica da vinculação da garantia ao licitante efetivamente participante do certame.

Ressalte-se que a garantia da proposta constitui requisito objetivo de participação, com previsão expressa no item 5.7, do Edital, cuja finalidade é assegurar a seriedade da proposta e resguardar a Administração Pública quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo licitante, devendo sua apresentação observar estritamente as condições estabelecidas no instrumento convocatório, em observância aos princípios da vinculação ao edital, da isonomia, do julgamento objetivo e da segurança jurídica, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, considerando a desconformidade da garantia apresentada em relação às exigências editalícias e a legislação, bem como a impossibilidade de se reconhecer, de forma inequívoca, a vinculação da apólice à empresa líder responsável pela representação perante a Administração, DECIDO pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada, nos termos do Edital e da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, opina-se pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da licitante na fase de julgamento da proposta.

Vitória/ES, 13 de maio de 2026.

Fernanda Gomes de Aguiar
Agente de Contratação

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FERNANDA GOMES DE AGUIAR

FISCAL TITULAR (COMISSÃO DE LICITAÇÃO - AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO - SECTI)

SECTI - SECTI - GOVES

assinado em 13/05/2026 15:54:13 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/05/2026 15:54:13 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por FERNANDA GOMES DE AGUIAR (FISCAL TITULAR (COMISSÃO DE LICITAÇÃO - AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO - SECTI) - SECTI - SECTI - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-FK2WZ5>